



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.090

DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e/ou contrato com órgãos de proteção ao crédito, para os fins que especifica e da outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com órgãos de proteção ao crédito, para fins de inscrição no cadastro restritivo, de informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer valor, provenientes de débitos fiscais de natureza tributária e não tributária, inscritos em Dívida Ativa, com a consequente divulgação e negatização dos cadastros das empresas e pessoas físicas inadimplentes.

Parágrafo único. A contratação observará a regras contidas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal, através da Procuradoria Geral do Município com colaboração do Departamento Tributário, poderá apresentar para inscrição no cadastro restritivo, referente à negatização dos sujeitos passivos inadimplentes, as Certidões da Dívida Ativa Tributária e não Tributária, mediante o envio das informações contidas no respectivo Termo de Inscrição para o banco de dados do órgão de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Os efeitos da inscrição de que trata o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal contida no Código Tributário Nacional - Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Código Tributário do Município - Lei Municipal nº 869, de 29 de dezembro de 1970, e suas alterações.

Art. 3º O pagamento das despesas de baixa da inscrição no cadastro restritivo, caso existam, correrão por conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

§ 1º As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do órgão de proteção ao crédito serão fornecidas após a quitação integral do crédito constante da Certidão de Dívida Ativa, acrescido dos encargos legais, sucumbênciais e moratórios, em razão do pagamento, ou desde que verificadas quaisquer das outras hipóteses de extinção do crédito previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional, bem como porquanto perdurarem as hipóteses suspensivas previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional, devendo, em todo caso, as autorizações virem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa prevista no art. 206 do CTN.

§ 2º As providências e quaisquer ônus relativos ao encaminhamento e efetiva entrega da autorização prevista no parágrafo anterior ao órgão de proteção ao crédito serão de responsabilidade exclusiva dos sujeitos passivos da obrigação.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa, poderão ser inscritos no cadastro restritivo do órgão de proteção ao crédito nas seguintes condições:

I - créditos em fase de cobrança judicial e extrajudicial;

II - parcelamentos ou acordos administrativos rompidos.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável pela coordenação e execução da presente lei, bem como, incumbida de baixar os atos regulamentares necessários à sua plena execução.

Art. 6º Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário Municipal, e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário